



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI N. 3.901, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos, anexar aviso em local visível sobre o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os prédios públicos obrigados a anexar informações por escrito sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como sobre suas penalidades.

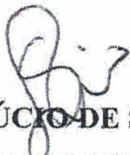
**Parágrafo único:** Entende-se por prédios públicos os seguintes: Escolas, Prefeituras, Teatros, Câmara Municipal, Prestadores de Serviços à Comunidade (Bancos, Postos de Saúde).

**Art.2º.** Os prédios públicos deverão exibir em sua recepção, em local visível ao público, aviso contendo a transcrição na íntegra do artigo 244-A, com seus parágrafos e do artigo 250 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" - ECA. Bem como informações sobre a denúncia Disque 100 e ao Conselho Tutelar.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2018.

|                                     |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 26/02/18              |
| NOME: Maria Emilia Alves            |
| MATRÍCULA: Mat. 9240                |
| SETOR DE PROTOCOLO                  |

  
**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090